



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei 66/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme o disposto nos art. 165 § 1º da Constituição Federal e artigos 74, 87 e 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a ação governamental em programas e ações de acompanhamento intensivo e geral, que visam a atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e as diretrizes estratégicas definidos para cada uma das áreas temáticas.

§ 1º Os ODS configuram-se como desdobramento do compromisso do município em adotar o disposto na agenda universal e a visão de futuro deste Plano, na expectativa de que o desenvolvimento local é parte essencial para o alcance dos objetivos preconizados pela ONU.

§ 2º Os ODS são compostos por 17 objetivos:

- I – ODS 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II – ODS 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III – ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV – ODS 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V – ODS 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI – ODS 6: Assegurar a disponibilidade de água potável para todos e a gestão sustentável dos sistemas de água e saneamento;
- VII – ODS 7: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;
- VIII – ODS 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;
- IX – ODS 9: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X – ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI – ODS 11: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII – ODS 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIII – ODS 13: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



impactos;

XIV – ODS 14: Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para promover o desenvolvimento sustentável;

XV – ODS 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade;

XVI – ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

XVII – ODS 17: Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 3º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 5º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2026, 2027 e 2028.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

- diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade cujo atendimento vise o programa proposto;
- identificação de seu alinhamento com as estratégias de Governo e de sua contribuição para a consecução dos resultados pretendidos para cada área temática definida no Planejamento Estratégico.

c) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa:

- exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação ou de objetivo do programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- II – inclusão ou exclusão de acoes orçamentarias;
III – alteração de titulo, do produto e da unidade de medida das acoes orçamentarias.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e acoes;
II – incluir, excluir ou alterar acoes e respectivas metas;
III – adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alterações no valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentarias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 7º O Poder Executivo instituirá o monitoramento do Plano Plurianual 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, competindo-lhe definir diretriz e orientações técnicas para seu funcionamento.

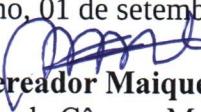
Art. 8º As Secretarias Municipais responsáveis pelos programas, deverão manter atualizadas as informações referentes a execução física e financeira das acoes orçamentarias constantes dos programas sob sua responsabilidade, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo divulgará o texto atualizado da Lei do Plano Plurianual, bem como a relação atualizada das acoes integrantes do Plano, na Internet, por meio do Portal da Transparência, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

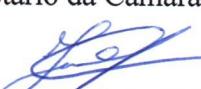
Art. 10 Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2.026.

Bom Despacho, 01 de setembro de 2025.


Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 36ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 01/12/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 66/2025 de autoria do chefe do executivo que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029”, sendo este aprovado por unanimidade sem emendas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 02 de dezembro de 2025.

Marinely Martinez de Andrade
Marinely Martinez de Andrade